ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 278 /2022

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2022	
ACEITO EM	/	/ 2022	
APROVADO EM	/	/2022	
REJEITADO EM	/	/2022	
ARQUIVO			

PROTOCOLADA SOB Nº 1033 /2022

EM 09 /03 /2022

URGENTE

Exmo. Sr. Presidente

A Vereadora abaixo assinado, INDICA após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal encaminhe a esta casa Legislativa Projeto de Lei no sentido de instituir a Medalha Municipal Mérito Drª. Rita Lobato, aos profissionais em destaque da área de saúde no município do Rio Grande, em anexo minuta do Projeto.

Rio Grande, 08 de Março de 2022.

Lu Compiani Branco
Vereadora do MDB

Justificativa: Em Plenário.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO DRª RITA LOBATO, AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a "MEDALHA MUNICIPAL DRª. RITA LOBATO" que será outorgada às pessoas físicas e jurídicas residentes ou estabelecidas no Município, que contribuam de maneira destacada na área da saúde pública e /ou privada.

Art. 2º A indicação de nomes para o recebimento da medalha constante do artigo 1º será feita até cinco vezes por ano e será subscrita por vereadores que somem, no mínimo, dois terços do total da Câmara. Sendo que cada vereador somente poderá propor um nome a cada legislatura.

Art. 3º A "MEDALHA MUNICIPAL DRª. RITA LOBATO" será fundida em bronze, com 3,5cm de diâmetro, e terá no anverso as armas do Brigadeiro José da Silva Paes, sob as quais constará a data da fundação de Rio Grande; no verso, terá, na parte superior, a inscrição MÉRITO, na parte central RIO GRANDE - RS e na parte inferior Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Art. 4º No prazo de 90 (noventa) dias será feita a regulamentação de presente Lei, através de comissão constituída especialmente para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.